



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

Ofício nº 118/2017/Spcine

Ref:

Ofício SSG-GAB nº 23120/2017

Processo TC nº 72.012.147.17-19

Assunto: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. – Acompanhamento – Edital nº 05/2017/Spcine – Pré-licenciamento de obra seriada para TV, que tem por objeto o pagamento de parte do valor de pré-licenciamento de obras seriadas para liberação de recursos de produção junto ao Fundo Setorial do Audiovisual – PA nº 8610.2017/0000292-7

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Substituta,

Vimos pelo presente apresentar as considerações da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine referentes ao Ofício SSG-GAB supra, que trata da análise do Edital nº 05/2017/Spcine.

A determinação tem por objeto a prorrogação do prazo de inscrições para até ao menos 14/11/2017, bem como a inserção da cláusula anticorrupção no Anexo 06 do Edital (minuta do Contrato Spcine), com a devida republicação do Edital, sob pena de suspensão do certame, sendo concedido à Spcine o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar as providências realizadas.

Primando pelo interesse público envolvido, em especial o regular prosseguimento do Edital para continuidade do desenvolvimento de política pública audiovisual no município de São Paulo, tendo em vista o risco de suspensão do certame, a Spcine decidiu por acolher sem ressalvas a determinação exarada pela Corte de Contas e o entendimento adotado pela equipe de auditoria, sendo certo que as inscrições foram prorrogadas para até 14/11/2017, conforme despacho assinado na data de hoje (08/11/2017, Anexo I), a ser publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2017, sendo o Edital devidamente alterado para refletir o novo período e, também, a alteração de seu anexo 06 (minuta do Contrato Spcine) para inserção da cláusula anticorrupção.

Spcine/AJ

T.C.M.
PROTÓCOLO
12h 10
08 NOV 2017
092441 WFT
80-72-11-421



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Destacamos que a Spcine veiculará notícia da prorrogação do prazo de inscrições nos sítios eletrônicos competentes (e-negócios e site da Spcine) e adotará as providências necessárias na plataforma de inscrições on-line (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/3179/>).

Não obstante acatarmos a determinação, necessário tecermos algumas considerações sobre a situação em apreço. Inicialmente, cumpre destacar que nos causa estranheza a determinação ser adotada e informada à Spcine à revelia do direito ao contraditório e à ampla defesa por parte desta, em possível afronta ao próprio Regimento Interno do TCMSP, à luz do disposto em seus artigos 121 e 122. Neste sentido, não foi concedido à empresa o direito de manifestação sobre os apontamentos efetuados, mas apenas a determinação de prorrogação sob pena de suspensão do certame.

Demais, a determinação foi encaminhada sem o correspondente relatório de auditoria na qual se fundamenta e com o exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de informações, o que dificulta imensamente o direito à ampla defesa por parte da Spcine, já que teria que solicitar vistas do processo no próprio Tribunal de Contas para entender o fundamento utilizado no relatório de auditoria e porque considerou irregulares os pontos levantados.

Tendo em vista que situação semelhante ocorreu na auditoria do Edital nº 04/2017/Spcine (porém, naquela ocasião fora concedido prazo de defesa para a Spcine), presumimos que os fundamentos para os apontamentos das supostas irregularidades efetuados sejam os mesmos.

Conforme nos manifestamos naquela ocasião através do Ofício nº 115/2017/Spcine, acatamos a recomendação quanto à inserção da cláusula anticorrupção na minuta de contrato, afirmando que o Edital seria objeto de errata para inserção do dispositivo. Entretanto, quanto ao apontamento referente ao prazo de inscrições, defendemos que não seria necessário sua prorrogação, em especial tendo em vista que o raciocínio utilizado pelo sr. Agente de Fiscalização teve por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/1993, de maneira equivocada em nosso entendimento, já que o instrumento convocatório foi bastante claro no sentido de que sua lei de regência não é a Lei Federal nº 8.666/1993, mas sim a Lei Federal nº 13.303/2016.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

A Lei Federal nº 13.303/2016 passou a reger as licitações, editais e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista (caso da Spcine), em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, que não mais se aplica aos editais da empresa. E à luz das disposições daquela Lei Federal, em especial de seus artigos 39 e 51, demonstramos em nossas considerações que a divulgação do Edital e a forma de contagem do prazo de inscrições realizada pela Spcine estava correta, não sendo necessária sua prorrogação, exatamente a mesma situação enfrentada no Edital em apreço, ao que parece.

Não se pretende negar, por óbvio, a competência do E. TCMSP para o exercício do controle externo de legalidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de São Paulo. Entretanto, tal controle deve ter por base, minimamente, os critérios técnicos e legais adequados aplicáveis à atuação específica e natureza jurídica própria dos diferentes órgãos e entidades fiscalizados. É o que determina a própria Lei Municipal nº 9.167/1980 (Lei Orgânica do TCMSP) em seu artigo 20:

Art.20. A competência do Tribunal se estende também à fiscalização financeira das entidades com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente ao Município, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta, sem prejuízo do controle exercido pelo Executivo.

§1º- A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação, segundo os métodos do setor privado da economia.

§2º- É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica. (grifamos)

Desde a promulgação da Lei Federal nº 13.303/2016, a Spcine passou a adequar todos os seus procedimentos à novel legislação, sendo que os Editais lançados a partir de agosto de 2016 já adotaram os procedimentos previstos na referida norma. O diploma em questão, inclusive, é o regente do Edital auditado pela Corte de Contas. Neste sentido, não compreendemos porque a auditoria utilizou como fundamento para seus apontamentos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, que não mais se aplica à Spcine e que, portanto, é ato que pode configurar afronta ao supratranscrito §2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 9.167/1980, sendo passível de contestação pelos instrumentos regimentais ou mesmo pela via judicial, situação agravada pelo fato de a determinação ser exarada à revelia do direito de manifestação e defesa por parte da Spcine.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- CONCLUSÕES

Com as considerações supra, esperamos atendida a determinação exarada. Sendo o que cumpria por hora, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.



Mauricio Andrade Ramos
Diretor Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

**Exma. Sra. Conselheira Relatora Substituta
Milena Giovannetti Magalhães Castro
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130, São Paulo-SP
CEP 04027-000**

Anexo I
Spcine

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**

Despacho

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7, em especial do Ofício SSG-GAB nº 23120/2017 (5330931), do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como do parecer da assessoria jurídica (5330969), fica **PRORROGADO** o período de inscrições de propostas para o Edital nº 05/2017/Spcine – Pré-licenciamento de obra seriada para TV, para até às 18:00 horas do dia 14/11/2017.

II- Em vista da prorrogação do período de inscrições, promove-se a **ERRATA** do Edital para refletir as alterações nos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-“SPCINE”, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7, o anexo de ações integrante do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu EDITAL de PRÉ-LICENCIAMENTO DE OBRA SERIADA PARA TV, que receberá inscrições de projetos pelo período de 30/09/2017, às 10:00 hs, a 13/11/2017, às 18:00 hs.

LEIA-SE:

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-“SPCINE”, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7, o anexo de ações integrante do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu EDITAL de PRÉ-LICENCIAMENTO DE OBRA SERIADA PARA TV, que receberá inscrições de projetos pelo período de 30/09/2017, às 10:00 hs, a 14/11/2017, às 18:00 hs.

ONDE SE LÊ:

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 30 de setembro de 2017, às 10:00 hs, até 13 de novembro de 2017, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração do PROJETO, do perfil do agente coletivo da PROPONENTE e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/3179/>).

LEIA-SE:

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 30 de setembro de 2017, às 10:00 hs, até 14 de novembro de 2017, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo da **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/3179/>).

III- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7, em especial do Ofício SSG-GAB nº 23120/2017 (5330931), do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como do parecer da assessoria jurídica (5330969), o Anexo 06 (Minuta do Contrato Spcine) do Edital passa a vigorar acrescido do item 14.11, com a seguinte redação:

14.11. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

IV- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

Mauricio Andrade Ramos / Renato Nery

Diretor Presidente / Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nery de Souza, Diretor**, em 08/11/2017, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Andrade Ramos Filho, Presidente**, em 08/11/2017, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5331326** e o código CRC **103BF93B**.